



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tietê](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1531

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	3
Poder Legislativo	4
Atos Oficiais	4
Leis	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tietê](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê

CNPJ 46.199.253/0001-37

Avenida Frederico Ozanan, 255

Telefone: (14) 3646-9090

Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tietê](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

CNPJ 49.883.598/0001-01

Rua Sub Delegado Ferrinho, 284

Telefone: (14) 3646-1399

Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tietê](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1531

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.385, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

“Concede reajuste e aumento real nos vencimentos e no vale-alimentação dos servidores da Câmara municipal e dá outras providências”

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, SR. LUIZ GUSTAVO FERRAREZ,

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei concede reajuste de composição aos vencimentos-base dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê para o ano de 2026, retroativos desde janeiro de 2026, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Art. 2º Concede incremento aos vencimentos-base dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê para o ano de 2026, retroativos desde janeiro de 2026, no percentual de 5,74% (cinco vírgula setenta e quatro por cento).

Art. 3º Os reajustes acima englobam tanto os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados quanto de eventuais estagiários da Casa.

Art. 4º O valor do vale-alimentação fixado no art. 3º, da Lei nº 2.152, de 04 de janeiro de 2022, terá acréscimo na mesma porcentagem do salário, conforme o disposto no § 3º do artigo 3º da Lei que o regulamentou.

Art. 5º Os valores decimais expressos após a vírgula decimal, referentes aos centavos, serão arredondados para cima para a composição de valor cheio, em reais inteiros.

Art. 6º Os valores decorrentes do projeto em apreço, conforme demonstração de impacto financeiro anexo, serão suportados através de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Mineiros do Tietê, 11 de fevereiro de 2026.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1531

Página 3 de 7

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CNPJ sob nº 34.028.316/7101-51.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTAGENS DE CORRESPONDÊNCIA, NACIONAL OU INTERNACIONAL E DEMAIS CORRESPONDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ/SP.

VALOR TOTAL: R\$ 27.038,64 (vinte e sete mil, trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 06/02/2026 À 06/02/2027

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Executivo

02 - Finanças e Contabilidade

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. Terceiros - P.

Jurídica

F. 58

Mineiros do Tietê - SP, 11 de fevereiro de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Mineiros do Tietê/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO (Eletrônico) do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE, para REGISTRO DE PREÇOS, sendo que o Edital completo poderá ser acessado gratuitamente através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br e www.bll.org.br

Modalidade: PREGÃO (ELETRÔNICO) 02/2026

EDITAL: 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000032/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) PARA O PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

Fica alterada a data de realização da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, para:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **27/02/2026 às 08:00h.**

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: **27/02/2026 às 08:30h.**

LOCAL: www.bll.org.br

Mineiros do Tietê, 11 de fevereiro de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1531

Página 4 de 7

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

Estado de São Paulo

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 05, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Promulga a Lei Municipal nº 2.384/2026 em virtude de ausência de promulgação pelo Prefeito Municipal.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, Estado de São Paulo, MARIA INÊS DALPINO POLIANI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente no art. 42, § 7º da Lei Orgânica Municipal e no art. 12, inciso XXI, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO que o autógrafo nº 56/2025, referente ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 21/2025, enviado ao Chefe do Poder Executivo, deixou de receber sanção e foi objeto de veto integral;

CONSIDERANDO que o mencionado veto integral foi rejeitado pela Câmara Municipal e devidamente comunicado ao Prefeito Municipal para providências inerentes ao cargo no tocante à promulgação da Lei;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal deixou transcorrer *in albis* o prazo de 48 horas previsto no art. 42, § 7º, da Lei Orgânica Municipal para promulgação do projeto a ele enviado;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não impede o atestado de existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que na ausência de promulgação pelo Chefe do Poder Executivo no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal compete à Presidente da Câmara Municipal proceder à promulgação no mesmo prazo de 48 horas, haja vista que a promulgação de leis é um ato obrigatório sem margens para discricionariedade, fazendo-se necessária, portanto, a imediata promulgação;

E tudo mais **CONSIDERANDO**.

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei oriunda do Projeto de Lei do Legislativo nº 21, de 17 setembro de 2025, de autoria do vereador Guilherme Henrique Guarnieri, cujo conteúdo é parte integrante do presente ato de promulgação.

Parágrafo único. A referida Lei receberá o número 2.384/2026.

Art. 2º Registre-se e publique-se.

Mineiros do Tietê, 11 de fevereiro de 2026.

MARIA INES DALPINO POLIANI
Presidente
(assinado digitalmente)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1531

Página 5 de 7



Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.384, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a aplicação de multa ao tutor que permite que animal no cio permaneça solto em via pública, multa ao proprietário de animal que ataca outros animais ou pessoas, e multa a pessoa autuada por maus tratos, no âmbito do município de Mineiros do Tietê e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, estado de São Paulo, MARIA INÊS DALPINO POLIANI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mineiros do Tietê aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Mineiros do Tietê, que o tutor permita que o animal doméstico no cio circule ou permaneça solto em vias públicas, sem coleira ou guia.

Art. 2º Constitui infração administrativa, sujeita à aplicação de multa, nos termos do art. 4º, pelo órgão competente, o ataque de animal a pessoas ou a outros animais, ressalvadas as hipóteses em que comprovada a adoção de medidas adequadas de guarda.

§ 1º O proprietário ou detentor do animal responderá pela infração, salvo se comprovar que adotou todas as medidas necessárias de guarda, vigilância e segurança adequadas às características da espécie e às circunstâncias do caso.

§ 2º A reincidência da infração implicará na aplicação de multa em dobro, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

Art. 3º A prática de maus-tratos contra animais, nos termos da legislação federal vigente, sujeita o infrator às penalidades nela previstas e, no âmbito municipal, à multa administrativa correspondente.

§ 1º Consideram-se maus-tratos, para os fins deste artigo, quaisquer atos de abuso, violência, negligência ou crueldade que resultem em sofrimento físico ou psicológico ao animal descrito na legislação federal.

§ 2º A multa administrativa prevista neste artigo será aplicada nos moldes do disposto no art. 4º desta Lei, e poderá ser aplicada a partir do trânsito em julgado de decisão que trate do fato.

Rua Sub Delegado Ferrinho, 284 – Fone: (14) 3646-1399 – CEP 17320-000 - MINEIROS DO TIETÊ –SP
www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br • administrativo@camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI. Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em <https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br> e informe o código 4F3B-8666-5506-AC34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1531

Página 6 de 7



Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

Estado de São Paulo

§ 3º A reincidência acarretará a aplicação de multa em dobro, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao tutor do animal a aplicação de multa no valor correspondente a 1/2 (meio) salário-mínimo vigente à época do fato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

§ 1º A multa prevista neste artigo somente será aplicada a partir da segunda infração devidamente comunicada e registrada junto aos órgãos competentes.

§ 2º Nos casos em que já houve a aplicação de multa ao tutor, caso haja nova reincidência, será ela aplicada em dobro.

§ 3º Todos os danos de natureza material, moral, estético ou outros serão passíveis de indenização, nos termos da legislação civil vigente, pelo tutor ou responsável pelo animal, de forma solidária.

Art. 5º No caso de animal solto no cio em infração às regras aqui definidas, após a notificação, o tutor ou responsável pela guarda do animal poderá ser obrigado a comprovar a realização da castração do animal no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de nova multa, cumulada com as demais sanções aplicáveis ao caso.

§ 1º A determinação de castração somente poderá ocorrer com base em laudo técnico emitido por médico-veterinário devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, que ateste a necessidade do procedimento como medida de controle populacional, prevenção sanitária ou proteção à integridade do animal.

§ 2º O laudo técnico referido no parágrafo anterior deverá indicar expressamente a viabilidade médico-veterinária e o interesse público da medida, devendo o tutor ser previamente notificado para manifestação no prazo mínimo de 10 (dez) dias, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º A realização da castração deverá observar as normas técnicas e sanitárias vigentes, podendo ser executada por profissionais credenciados ou em campanhas públicas municipais, mediante consentimento formal do tutor, salvo nas hipóteses de determinação compulsória devidamente fundamentada no laudo técnico.

§ 4º O descumprimento das medidas determinadas ou a não apresentação do laudo técnico no prazo estabelecido sujeitará o tutor à aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta Lei e na legislação sanitária vigente.

Art. 6º A fiscalização e a autuação caberão ao setor competente da Administração Municipal e de segurança pública, que poderá atuar de forma isolada ou em conjunto com os órgãos de proteção animal e vigilância sanitária, valendo também

Rua Sub Delegado Ferrinho, 284 – Fone: (14) 3646-1399 – CEP 17320-000 - MINEIROS DO TIETÊ –SP
www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br • administrativo@camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em <https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br> e informe o código 4F3B-8666-5506-AC34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1531

Página 7 de 7



Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

Estado de São Paulo

como prova a lavratura de reclamações por munícipes em repartições públicas e boletins de ocorrência registrados em face dos fatos aqui tratados.

Art. 7º Recomenda-se que o valor arrecadado com a aplicação das multas seja preferencialmente destinado à concretização de políticas públicas voltas à causa animal.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, 11 de fevereiro de 2026.

MARIA INES DALPINO POLIANI
Presidente
(assinado digitalmente)

Rua Sub Delegado Ferrinho, 284 – Fone: (14) 3646-1399 – CEP 17320-000 - MINEIROS DO TIETÊ –SP
www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br • administrativo@camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em <https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br> e informe o código 4F3B-8666-5506-AC34